



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS
ABRIGO DO POVO, CASA DA LEGALIDADE
PODER LEGISLATIVO
ADM.: 2025/2026

APROVADO

21 / 03 / 2025
Câmara Municipal de Marianópolis-TO

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

APROVADO

20 / 03 / 2025
Câmara Municipal de Marianópolis-TO

João Marcos Rezende
1º Secretário

Institui no Município de Marianópolis do Tocantins a política municipal de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista e semana municipal de conscientização do autismo, a ser adotada anualmente a partir do dia 2 de abril, data de comemoração mundial de conscientização do autismo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhes confere o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário **DELIBEROU** e **APROVOU** o projeto de lei com as seguintes disposições:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no que se compreende: Transtorno Autista, Síndrome de Asperger, Transtorno Desintegrativo da Infância, Transtorno Invasivo do Desenvolvimento Sem Outra Especificação e Síndrome de Rett; e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º O município de Marianópolis adotará a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", a ser comemorado a partir do dia 2 de abril, na qual também é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, passando a mesma a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

I - a Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade, promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre a síndrome do autismo nas escolas e órgãos da Administração Pública municipal;

II - para o desenvolvimento da semana ora criada, o Poder Executivo poderá realizar convênios através da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria de Municipal de Educação e em parcerias com as entidades sociais envolvidas, visando a promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais;

§ 2º O Chefe do Poder Executivo adotará no dia 2 (dois) de abril em espaços públicos do município, a cor predominante (Azul), cor esta que simboliza o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, data decretada pela ONU (Organização das Nações Unidas).

§ 3º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com Transtorno do Espectro



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS
ABRIGO DO POVO, CASA DA LEGALIDADE
PODER LEGISLATIVO
ADM.: 2025/2026

João Marcos Rezende
1º Secretário

Autista aquela com anomalia qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS).

§ 4º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

Valmi Lopes Gonçalves
Vereador
Presidente

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV - o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VI - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

VII - o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao Transtorno do Espectro Autista no país.

VIII - qualificar os profissionais de educação conforme orientação dada pelas normas, ABA, TEECH e PECS, estes reconhecidos como os mais adequados para resultados efetivos.

Valmi Lopes Gonçalves
Vereador
Presidente

APROVADO
21 / 03 / 2025
Câmara Municipal de Marianópolis-TO

APROVADO
20 / 03 / 2025
Câmara Municipal de Marianópolis-TO

APROVADO
21 / 03 / 2025
Câmara Municipal de Marianópolis-TO

Valmi Lopes Gonçalves
Vereador
Presidente



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS
ABRIGO DO POVO, CASA DA LEGALIDADE
PODER LEGISLATIVO
ADM.: 2025/2026

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito, público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 3º São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

- a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- b) o atendimento multiprofissional;
- c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
- d) os medicamentos; informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento.

IV - o acesso:

- a) à educação e ao ensino profissionalizante;
- b) à garantia das vagas em escola da rede pública municipal;
- c) à moradia, inclusive à residência protegida (se for o caso);
- d) ao mercado de trabalho; e,
- e) à previdência social e à assistência social.

Art. 4º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 5º O Município instituirá horário especial para seus servidores municipais que tenham sob sua responsabilidade e cuidados, cônjuge, filho ou dependente com deficiência de transtorno de aspecto autista.

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Valmi Lopes Gonçalves
Vereador
Presidente

APROVADO
21/03/2025
Câmara Municipal de Marianópolis-TO

João Marcos Rezende
1º Secretário

APROVADO
20/03/2025
Câmara Municipal de Marianópolis-TO

Valmi Lopes Gonçalves
Vereador
Presidente

APROVADO
21/03/2025
Câmara Municipal de Marianópolis-TO

Valmi Lopes Gonçalves
Vereador
Presidente



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS
ABRIGO DO POVO, CASA DA LEGALIDADE
PODER LEGISLATIVO
ADM.: 2025/2026

Art. 7º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marianópolis do Tocantins, aos 19 de março de 2025.


ADAILTO PEREIRA DA COSTA

Vereador I Republicanos

APROVADO
21 / 03 / 2025
Câmara Municipal de Marianópolis-TO


João Marcos Rezende
1º Secretário


Valmi Lopes Gonçalves
Vereador
Presidente

APROVADO
20 / 03 / 2025
Câmara Municipal de Marianópolis-TO


Valmi Lopes Gonçalves
Vereador
Presidente

APROVADO
21 / 03 / 2025
Câmara Municipal de Marianópolis-TO


Valmi Lopes Gonçalves
Vereador
Presidente





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS
ABRIGO DO POVO, CASA DA LEGALIDADE
PODER LEGISLATIVO
ADM.: 2025/2026

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva instituir no Calendário Oficial do Município de Marianópolis a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", a ser comemorada anualmente, na primeira semana de abril e dá outras providências.

O autismo é uma disfunção global do desenvolvimento. Uma alteração que afeta a capacidade de comunicação do indivíduo, de socialização e de comportamento. Esta desordem faz parte de um grupo de síndrome chamado transtorno global do desenvolvimento (TGD).

Destaco que este projeto não adentra em matrizes de competências de outros entes políticos, tratando-se de suplementação, nos termos do art. 30, II, da Constituição Federal de 1988, e incorporação ao município de Marianópolis da Lei Federal nº 12.764/2012.

Sendo assim de total importância para os munícipes da cidade de Marianópolis – TO.

Concluindo, submetemos o Presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Câmara Municipal de Marianópolis do Tocantins, aos 19 de março de 2025.

Valmi Lopes Gonçalves
Vereador
Presidente

Adailton P. Costa
ADAILTON PEREIRA DA COSTA
Vereador | Republicanos

Valmi Lopes Gonçalves
Vereador
Presidente

Valmi Lopes Gonçalves
Vereador
Presidente

João Marcos Rezende
1º Secretário

APROVADO
20/03/2025
João Marcos Rezende
1º Secretário

Câmara Municipal de Marianópolis-TO

APROVADO
20/03/2025
Câmara Municipal de Marianópolis-TO

APROVADO
21/03/2025
Câmara Municipal de Marianópolis-TO